

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

N° 3241



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1° Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2° Vice-Presidente: Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)
2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)
3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)
4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC Claudia Lelis – PV - Vice-Pres. Jorge Frederico – MDB

Ricardo Ayres – PSB - Presidente

Prof. Junior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTES:

Olyntho Neto - PSDB Amália Santana – PT Elenil da Penha - MDB Fabion Gomes - PR

Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - Presidente Issam Saado – PV - Vice-Pres.

Elenil da Penha - MDB Eduardo do Dertins - Cidadania

Amélio Cayres - SD

MEMBROS SUPLENTES:

Valderez Castelo Branco - PP Zé Roberto Lula - PT Nilton Franco - MDB Ivory de Lira - PCdoB Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL. COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB

Zé Roberto Lula - PT Eduardo Siqueira Campos - DEM

Fabion Gomes – PR Amélio Cayres - SD **MEMBROS SUPLENTES:**

Cleiton Cardoso - PTC Issam Saado - PV Elenil da Penha - MDB

Ricardo Ayres - PSB Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTES:

Valderez Castelo Branco - PP- Presidente Olyntho Neto - PSDB Zé Roberto Lula - PT Issam Saado - PV

Jorge Frederico - MDB Eduardo Siqueira Campos - DEM Fabion Gomes - PR Ricardo Ayres - PSB

Vanda Monteiro – PSL - Vice-Pres. Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às tercas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB Issam Saado – PV - Vice-Pres. Jorge Frederico – MDB

Ricardo Ayres - PSB

Léo Barbosa – SD - Presidente

MEMBROS SUPLENTES:

Valderez Castelo Branco - PP Amália Santana - PT Elenil da Penha - MDB

Fabion Gomes – PR Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTES: Cleiton Cardoso - PTC Valderez Castelo Branco - PP Amália Santana - PT Zé Roberto Lula-PT Nilton Franco – MDB Eduardo Siqueira Campos - DEM

Ivory de Lira – PCdoB Ricardo Ayres - PSB Vanda Monteiro - PSL Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS SUPLENTES: MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - Presidente Olyntho Neto - PSDB Issam Saado - PV Zé Roberto Lula - PT Eduardo Siqueira Campos – DEM Elenil da Penha - MDB Ivory de Lira - PCdoB - Vice-Pres. Eduardo do Dertins - Cidadania Vilmar de Oliveira – SD Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA Reuniões às horas.

MEMBROS EFETIVOS: Luana Ribeiro - PSDB Claudia Lelis - PV

Nilton Franco - MDB Ivory de Lira - PCdoB Prof. Júnior Geo - PROS **MEMBROS SUPLENTES:**

Olyntho Neto - PSDB Amália Santana - PT Jorge Frederico - MDB Ricardo Ayres - PSB Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLITICAS PUBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às horas.

MEMBROS EFETIVOS: Luana Ribeiro – PSDB

Zé Roberto Lula - PT Eduardo Siqueira Campos - DEM

Fabion Gomes - PR Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTES:

Olyntho Neto - PSDB Claudia Lelis - PV Jorge Frederico - MDB Eduardo do Dertins - Cidadania

Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às

MEMBROS EFETIVOS: Luana Ribeiro - PSDB

Amália Santana - PT Elenil da Penha - MDB

Eduardo do Dertins - Cidadania Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTES:

Valderez Castelo Branco - PP Claudia Lelis – PV

Eduardo Siqueira Campos - DEM

Fabion Gomes - PR Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E **TURISMO**

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS: Cleiton Cardoso - PTC

Claudia Lelis – PV Jorge Frederico - MDB

Eduardo do Dertins - Cidadania Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTES:

Olyntho Neto - PSDB Issam Saado - PV Nilton Franco - MDB Ivory de Lira - PCdoB

Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às

MEMBROS EFETIVOS: Valderez Castelo Branco - PP Zé Roberto Lula - PT

Elenil da Penha - MDB Ivory de Lira - PCdoB

Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTES:

Luana Ribeiro - PSDB Amália Santana - PT Nilton Franco - MDB Eduardo do Dertins - Cidadania

Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 542/2021

Dispõe sobre a criação de serviço exclusivo de Disque Denúncia "Me ajude" com a finalidade de atender violação de direitos contra crianças e adolescentes.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

ANO XXX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 1º O Poder Executivo fornecerá um número exclusivo de telefone, de fácil memorização, ou outro equivalente já existente, que receba chamadas e todo tipo de mensagens instantâneas, denominado Disque denúncia "Me ajude" voltado para o recebimento de denúncias sobre violência contra crianças e adolescentes, diretamente vinculado ao órgão estadual responsável pelas políticas públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá criar outros canais de comunicação para fins de recebimento das denúncias descritas no caput deste artigo.

- Art. 2º O Disque denúncia "Me ajude" deverá ficar disponível 24 horas por dia, ininterruptamente.
- § 1º O recebimento da denúncia deve ser realizado por profissionais técnicos especializados em atendimento sobre violência contra as crianças e adolescentes, devendo constar marcadores de raça, orientação sexual e identidade de gênero para fins de coleta de dados.
- § 2º As ligações para o Disque denúncia "Me ajude" deverão ser gratuitas, podendo ser feitas de telefones móveis ou fixos, cobrindo todo o território do Estado do Tocantins.
- Art. 3º As autoridades competentes deverão dar prioridade às denúncias recebidas pelo Disque denúncia "Me ajude", desde que não prejudique o fluxo de procedimentos e protocolos já adotados para o atendimento de ocorrência dessa natureza pelo serviço de emergência 190.
- Art. 4º É obrigatória a ampla divulgação do serviço telefônico de que trata esta Lei, com vistas a esclarecer sua finalidade e respectivas diferenças com relação a outros serviços de utilidade pública de urgência e emergência já existentes para o recebimento de denúncias da mesma natureza, tais como o "190", da Polícia Militar (emergência)", o "100", Disque denúncias de violações de direitos humanos.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita por meio de:

- I a rede mundial de computadores;
- II publicação no Diário Oficial;
- III exibição na tela do cinema antes do início do filme;
- IV afixação de cartaz em local de grande circulação e fácil visualização pelo público;
- V painéis eletrônicos;
- VI impressão no ingresso, inclusive quando comprado pela internet;
- VII outros meios de comunicação;
- VIII painéis digitais das estações e transportes de metrô, trem, barcas e ônibus.

- Art. 5º O Disque denúncia "Me ajude" poderá ser realizado através de uma parceria entre a Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria Estadual da Segurança Pública e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedca, responsáveis pelo estudo estatístico das ocorrências e supervisão dos resultados almejados.
- Art. 6º O Disque denúncia "Me ajude" deverá garantir, quando necessário ou solicitado, o anonimato do denunciante, devendo ser informado desta garantia no momento do recebimento da denúncia.

Parágrafo único. A garantia do anonimato deverá ser amplamente divulgada nos meios de comunicação sobre o serviço de atendimento.

- Art. 7º Os materiais de divulgação do Disque denúncia "Me ajude" deverão informar o procedimento para o recebimento das denúncias, bem como os mecanismos de acompanhamento dos encaminhamentos realizados.
- Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, devendo, inclusive, estabelecer a interconexão com os órgãos de proteção à Criança e ao adolescente, na difusão da denúncia e, sobretudo, produzir e divulgar estatísticas sobre as denúncias recebidas, os encaminhamentos e respectivas soluções dadas às mesmas, para a transparência dessa política pública.
 - Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei tem por finalidade a conscientização da população para a prevenção e combate aos crimes ligados à pedofilia, como o abuso sexual e a exploração sexual. A iniciativa também estimula a conscientização dos cidadãos em prol da defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente o direito à saúde e à dignidade.

Ressaltamos que obrigação da família, da sociedade e do Estado em colocar a salvo crianças e adolescentes de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. "O abuso sexual ou a exploração sexual contra a criança e ao adolescente atingem todos os seus direitos. A criança que é vítima de um crime ligado a pedofilia tem evidentemente desrespeitados seus direitos à saúde, à vida, à dignidade, ao respeito e à liberdade.

E de suma importância promover a conscientização da população é fundamental para a proteção da criança e do adolescente brasileiros, de modo que os casos de abuso e exploração sexual não fiquem impunes. Toda legislação de proteção às crianças e adolescentes torna-se inócua sem a efetiva participação da sociedade. A denúncia é o ponto de partida para o atendimento das vítimas de crimes de pedofilia, bem como da punição dos criminosos.

É preciso a atenção de toda população, especialmente pais, professores, médicos e aqueles que lidam diretamente com crianças. O combate direto, por meio dos processos criminais é fundamental, mas a prevenção, por meio das campanhas educativas com a participação da sociedade, é o modo mais eficiente de enfrentar os crimes de pedofilia, porque evita a vitimização.

O balanço do Disque Direitos Humanos - Disque 100, divulgado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, aponta que o maior número de denúncias feitas pela população do Tocantins foi o de violações dos direitos das crianças e adolescentes, com 361 ligações.

O ranking estadual segue o nacional que registrou que o número de violações contra crianças e adolescentes representa 55% do total de denúncia. Sendo assim, cerca de 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa.

Entre 2010 e 2020, pelo menos 103.149 crianças e adolescentes com idades de até 19 anos morreram no Brasil, vítimas de agressão, segundo levantamento divulgado pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). Do total, cerca de 2 mil vítimas tinham menos de quatro anos.

Criando um Disque Denúncia específico para essa finalidade, poderemos solucionar de forma mais rápida, bem como conhecer mais casos que, por muitas vezes não conseguem realizar uma denúncia, devendo dessa forma, o número ser mais um importante mecanismo de denúncia.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

VANDA MONTEIRO

Deputada Estadual

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 488/2021 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio 2019,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR na Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos—Comeq, o servidor Thiago Pinheiro Maciel, matrícula nº 760, Técnico Legislativo — Manutenção em Informática (em extinção), pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste Poder.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativamente ao dia 25 de outubro de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de novembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR Diretor-Geral

PORTARIA Nº 489/2021 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor Espedito de Souza Leão Júnior, matrícula nº 815, Coordenador de Manutenção de Equipamentos, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Uranei Soares Marinho**, matrícula nº 812, para responder pelo referido cargo no período de 16/11/2021 a 15/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de novembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 490/2021 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio 2019,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR na **Procuradoria Jurídica**, o servidor **Divino José Ribeiro**, Procurador Jurídico, matrícula nº 16, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste Poder.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de outubro de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de novembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 491/2021 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio 2019,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR na **Coordenadoria de Publicações Oficiais** – **Copof**, o servidor **Humberto Amaral Lira**, matrícula nº 579, Consultor Legislativo, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste Poder.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativamente ao dia 1º de novembro de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de novembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR Diretor-Geral

PORTARIA Nº 492/2021 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e considerando a Portaria CCI nº 1.398 - RGV, de 26 de outubro de 2021, publicada no *Diário Oficial nº 5956*,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 011 – DG, de 4 de janeiro de 2021, na parte que lotou **Thalia Cristina da Silva Batista**, Assistente Administrativa, no Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, integrante do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Tocantins- Unitins, a partir de 13 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de novembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 495/2021 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

ANO XXX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001 - P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo		Período de Gozo		
Mat.				30 dias ou	ı 1º Período	2º Período
12991	CRISTINA SELMA GUERREIRO MILEO	01/11/18 a	31/10/19			09/12/21 a 23/12/21
7482	MINERVA DICLEIA VIEIRA BRITO	01/01/17 a	31/12/17	16/11/21	a 15/12/21	
14746	ERALDO DE SOUSA OLIVEIRA	06/01/17 a	05/01/18	01/12/21	a 30/12/21	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da assembleia Legislativa do Estado do **Tocantins**, aos 5 dias do mês de novembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR Diretor-Geral

PORTARIA Nº 496/2021 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001 – P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais do servidor Divino José Ribeiro, matrícula 16, Procurador Jurídico, referente ao aquisitivo de 01/01/14 a 31/12/14, suspensas pela Portaria nº 043/2015 – DG de 25/02/15, para gozá-la no período de 27/10/21 a 25/11/21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica-

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de novembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR Diretor-Geral

Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2021 Processo nº 00098/2021

Validade 12 meses

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor Antonio Andrade, Presidente da Assembleia Legislativa, CPF nº 166.186.881-91, RG nº 465.250 SSP-TO, residente e domiciliado nesta Capital,

RESOLVE:

Registrar os preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com vistas a atender as necessidades desta Casa de Leis, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 27/10/2021, às 09h00min.

1. DO OBJETO

CNPJ: 08.609.047/0001-69

1.1. A presente Ata tem como objeto Registro de Preços visando à futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, com o fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial nº 004/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) vencedor(as) independentemente de transcrição.

2. DOS PRECOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFI-CAÇÕES DAS EMPRESAS VENCEDORAS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Inscrição Estadual:

Lote 1: Edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins Fornecedor: JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Item	Descrição	Qtd. Postos	Qtd Vigilantes	Vlr. unit. Posto	Valor Mensal	Valor Anual
01	Vigilante e segurança armado 12x36h Noturno. Segunda-feira a domingo	10	20	13.526,32	135.263,20	1.623.158,40
02	Vigilante e segurança armado 12x36h – Diurno. Segunda-feira a domingo	10	20	11.856,70	118.567,00	1.422.804,00
03	Vigilante e segurança armado 44h semanal – Diurno. Segunda a sexta- feira	02	02	6.144,45	12.288,90	147.466,80
04	Vigilante e segurança desarmado 44h semanal – Diurno. Segunda a sexta- feira	08	08	6.046,59	48.372,72	580.472,64
	TOTAIS	30	50		314.491,82	3.773.901,84
Valor total do fornecedor						3.773.901,84

Lote 2: Edifício Anexo I da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Fornecedor: REDUTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA CNPJ: 21.315.503/0001-52 Inscrição Estadual: Endereço: 901 Sul, Al 11, QD 3, Lote 02, Sala 01 – Palmas - TO Telefone: (63) 3215-0420 E-mail: comercial@redutosegurança.com Representante Legal: Wanderson Rocha Araújo

Item	Descrição	Qtd Postos	Qtd vigilantes	Vlr unit Posto	Valor Mensal	Valor Anual
01	Vigilante e segurança armado 12x36h – Noturno. Segunda- feira a domingo	02	04	13.561,05	27.122,10	325.465,25
02	Vigilante e segurança armado 12x36h – Diurno. Segunda- feira a domingo	03	06	12.222,12	36.666,37	439.999,40
03	Vigilante e segurança desarmado 44h semanal – Diurno. Segunda a sexta-feira	02	02	6.315,83	12.631,67	151.580,04
TOTAIS 07 12 - 76.420,14					917.041,69	
Valor total do fornecedor						917.041,69

Valor total da Ata: R\$ 4.690.943,53 (quatro milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos).

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Prazo de validade dos preços registrados:

a) O prazo de validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

3.2. Da execução, local e prazo de entrega:

a) A empresa vencedora do certame, após assinatura da Ata/ Contrato, deverá atender de imediato à Contratante, mediante o recebimento do Empenho, o início dos serviços nos quantitativos ali definidos, no prazo estipulado.

3.3. Condições para Contratação:

- a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 3 (três) dias para retirar a Nota de empenho ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.
- b) O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, ficando adstrito aos seus créditos orçamentários.
- c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
- d) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- e) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- f) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

3.4. Condições de Pagamento:

3.4.1. O pagamento será realizado diretamente na conta corrente da Contratada, observando-se os critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos.

4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação CPL-AL/TO o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto de controle de quantitativo de adesões e nas questões legais, em conformidade com as normas que regem a matéria.

5. DAASSINATURA DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **5.1.** Após homologação do certame pelo Ordenador de Despesa, o vencedor do certame será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços no **prazo de 3 (três) dias úteis**, a qual terá efeito de compromisso pelo período de sua validade.
 - **5.1.1.** Em caso de inobservância do presente item será(ão) aplicada(s) a(s) sanção(ões) prevista(s) no Edital.

- **5.1.2.** Caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seu lance.
- **5.2.** A Beneficiária do Registro deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato de assinatura da Ata e durante o período de execução do objeto.
- **5.3.** Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.
- **5.4.** A publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços se dará na imprensa oficial da Assembleia Legislativa.

6. DO CANCELAMENTOO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **6.1**. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital e em lei:
 - I. No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - II. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.
 - III. Na hipótese do detentor de preços registrados recusarse a firmar Contrato com os participantes do SRP, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - IV. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.
 - V. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.
 - VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
 - **6.1.1.** A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.
 - **6.1.2.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.
 - **6.1.3.** Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

7.1 A licitante poderá ficar pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

ANO XXX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato:
- d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.
- 7.2 Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre oi valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias por ocorrência do descumprimento.
 - 7.2.1 O atraso injustificado no fornecimento dos materiais superior a 5 (cinco) dias caracteriza a inexecução total do contrato.
- 7.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 7.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

8. DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013, pelos Decretos Administrativos nº 157/2008-P e nº 105/2010-P respectivamente, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

10. DAS ASSINATURAS

10.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Presidente desta Casa de Leis, o Pregoeiro e os representantes das empresas vencedoras.

Palmas/TO, 4 de novembro de 2021.

Dep. ANTONIO ANDRADE

Presidente AL/TO

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA

Pregoeiro

VANUSA RIBEIRO DE SOUZA COSTA

Representante JORIMA

WANDERSON ROCHA ARAÚJO

Representante REDUTO

DEPUTADOS DA 9º LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)